LEI N°777/2016 **TRAIRI, EM 30 DE JUNHO DE 2016.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar a doação do imóvel abaixo relacionado à empresa, COHIBRA – COMERCIO DE COCOS HIBRIDOS DO BRASIL LTDA ME, empresa brasileira, inscrita no CNPJIMF sob o n° 09.602.018/0001-38, representada pelo o sócio Sr. LAILTON ARRUDA BARRETO,brasileiro, engenheiro civil, CPF. 436.874.073-49, com sede Administrativa na Fazenda Santo Antônio, S/N, distrito de Mirinduba, Amontada- Ceara, um terreno localizado as margens da Rodovia CE 163 denominado "Fazenda Estrondador", registrada perante o Cartório Justa de Registro de Imóveis do 2° oficio da Comarca de Trairi- Ceara, matricula n°813/1999, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial, com a seguinte descrição e coordenadas:

NORTE: do ponto 5 ao ponto 7, medindo 499,72 metros, confinando com uma estrada carroçável, do ponto 7 ao ponto 9, medindo 257,77 metros, confinando com terras da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, e do ponto 9 ao ponto 11, medindo 265 ,87 metros, confinando com a Escola Profissionalizante do Estado do Ceara no Município de Trairi.

SUL: do Ponto 2 ao ponto 3 medindo 835,81 metros, confinando com a empresa Trairi Agro Industrial Ltda.

LESTE: do Ponto 11, Ponto 1 e Ponto 2, medindo 215,63 metros, confinando com a Rodovia CE 163.

OESTE: do ponto 3 ao ponto 5, medindo 447,43 metros, confinando com a estrada carroçável. Terreno com área total de 271.787,74m^2 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 04/07/2016
Hs.:

sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados), 27,1788ha, com perímetro de 2.522,33m (dois mil quinhentos e vinte e dois metros e trinta e três centímetros).

Vértice 1, de coordenadas N 9.634.453,81m e E 469.916,42m deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 199°54'04" e 165, 75m até o vértice 2, de coordenadas N 9.634.297,96m e E 469.860,00m; 26r21'13" e 835,81m até o vértice 3, de coordenadas N 9.634.259,37m e E 469.025,08m ; 46°45'53" e 118,25m até o vértice 4, de coordenadas N 9.634.340,37m e E 469.11,23m; 11°37'48.. e 329, 18m até o vértice 5, de coordenadas N 9.634.662,79m e E 469.177,59m; 86°03'03" e 410,18m até o vértice 6, de coordenadas N 9.634.691,04m e E 469.586,80m; 8r30'59" e 89,53m até o vértice 7, de coordenadas N 9.634.694,92m; 18r55'11" e 114,38m até o vértice 8, de coordenadas N 9.634.581,63m e E 469.660,49m; 75°13'14" e 143,39m até o vértice 9, de coordenadas N 9.634.618,21m e E469.799, 14m; 200°22 ·os.. e 132,59m até o vértice 1O, de coordenadas 9.634.493,91 m e E469.752,99m ; 90°07'13" e 133,39m até o vértice 11, de coordenadas N 9.634.493,63m e E469.886,38m; 142°58'09" e 49,88m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.Coordenadas georeferenciadas em atenção ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 39°00', fuso- 24, tendo como dantum o SIRGAS2000. Com azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção U.T.M.

§ 1°. - A doação do imóvel de que trata esta Lei, devidamente avaliado no valor de R$ 50.000,00 por hectare (cinquenta mil reais) é de interesse público, especificamente voltado a implantação do polo industrial relacionado a cadeia produtiva de derivados e subprodutos do coco, com geração de empregos diretos e indiretos e promoção de aperfeiçoamento tecnológico da mão de obra das comunidades deste Município.

§ 2°.: O Imóvel objeto desta doação esta matriculado sob o nº 813/1999, R.02, fls 248, do livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trairi, ressalta-se que não entram na doação os terrenos que foram doados através das Leis Municipais **408/2007 432/2008, 448/2008, 500/2010, 627/2012**, e a área da estrutura física do matadouro público municipal.

Art. 2°. A doação de que trata esta lei será realizada nos termos do artigo 17, da Lei no 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Trairi.

Art. 3°. O terreno objeto de doação, nos termos do art. 1º desta lei, destina-se à implantação do Polo Industrial da empresa **COHIBRA- COMERCIO DE COCOS HIBRIDOS DO BRASIL LTDA ME,** tendo os seguintes encargos condicionantes:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

a) O imóvel ora doado será utilizado, em sua totalidade, com a exploração da atividade industrial a que se destina, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de projetos e de implantação do parque industrial a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o **§1º** deste artigo;

c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro;

d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente;

e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Trairi no acompanhamento da instalação e funcionamento do Polo Industrial, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura e da Câmara Municipal de Trairi;

f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no parágrafo único do artigo 1º desta Lei ensejará na **reversão** dos bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Trairi.

§ 2º - É permitido o desmembramento e a transferência, de quaisquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo de 10 (dez) anos, respeitando-se as diretrizes do artigo 1º desta Lei, podendo, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira para fins de financiamento.

§ 3º - Ocorrerá também a **reversão** do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, na área objeto da doação com encargos de que versa esta Lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi – Fone: (85) 3351-1350.
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 5º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, em 30 de junho de 2016.

Regina Nara Batista Porto
Prefeita do Município de Trairi